



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 039/2021

23/11/2021

SÚMULA: AUTORIZA A SAÍDA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC, RATIFICA A EXTINÇÃO DO REFERIDO CONSÓRCIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a saída do Município de Laranjeiras do Sul/PR do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC, deixando o mesmo de integrar o referido consórcio para todos os fins de direito.

Art. 2º - Ficam ratificados pelo Município de Laranjeiras do Sul/PR todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde foi manifestada sua expressa anuência em Assembleia Geral Extraordinária, no que tange à formalização da extinção Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 11.011.900/0001-50.

§1º - Ficam também ratificados e autorizados todos os atos necessários, legais e administrativos, para formalizar a extinção do Consórcio identificado no caput, inclusive os referentes à destinação final dos bens, na forma estatutariamente prevista pelo Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC.

§2º - Fica fixada a "data base" da extinção do consórcio, para fins fiscais, tributários e eventual prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a data de 01 de Outubro de 2021, data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, e da baixa na inscrição junto à Receita Federal do CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) nº 11.011.900/0001-50.

Art. 3º - Ficam revogadas em seu inteiro teor a Lei 001/2013, de 27 de fevereiro de 2013 e a Lei 033/2017, de 25 de agosto de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 3776 – de 24/11/2021